

X - Afastamento para aposentadoria.

§ 4º - Os servidores mencionados no artigo 6º receberão em janeiro o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º.

§ 5º - Os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao auxílio integral de que trata o artigo 6º, desde que a meta 5 seja concluída dentro dos limites estabelecidos na primeira apuração parcial, que se dará em 30 dias após a publicação desta Resolução.

§ 6º - Na folha de pagamento de fevereiro de 2019, conforme regulamentado no § 5º, além do pagamento integral relativo a este período, previsto no artigo 6º desta Resolução, será pago o valor remanescentes do mês de janeiro, equivalente a 30% do valor estabelecido no art. 6º referente ao saldo dos valores estabelecidos no §4º deste artigo.

§ 7º - Caso a meta 5 não seja cumprida no prazo estipulado, os servidores continuarão recebendo o valor equivalente a 70% do estabelecido no art. 6º até a primeira apuração semestral.

§ 8º - A partir de julho os servidores mencionados no artigo 6º passarão a fazer jus ao valor estipulado no art. 6º multiplicado pelo valor apurado do semestre correspondente.

Art. 8º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução será paga alternativamente ao auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito Universidade Estadual de Montes Claros.

§ 1º - O pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados será efetuado, preferencialmente, com recursos próprios das Instituições.

§ 2º - Os servidores mencionados no artigo 6º farão jus ao auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017, caso a execução das metas fixadas não alcance um mínimo de 70% dos valores e prazos pactuados.

Art. 9º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução.

§ 1º O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da UNIMONTES declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 6º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas referidas no caput deste artigo, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas aos signatários desta Resolução.

§ 1º - As áreas da UNIMONTES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das ações e metas a que se referem o artigo 4º para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 2º - No primeiro mês subsequente ao final de cada ano, a contar da data da publicação desta Resolução, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, bem como a proposta das metas para o próximo exercício, para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 3º - Ao final de cada semestre, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, para subsidiar a realização da avaliação semestral da execução do PEUNIMONTES.

Art. 12 – A UNIMONTES e suas unidades procederão à revisão do PEUNIMONTES, de que trata esta Resolução, ao final do ano de 2019.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

LUCIENE RODRIGUES

No exercício das funções inerentes ao cargo de Reitora da UNIMONTES, conforme disposto na Resolução nº 025 – CONSU/2018

ANEXO I Plano de metas da UNIMONTES			
(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório	
		1º semestre: 1.455	2º semestre: 781
1	Total de alunos ingressantes na UNIMONTES (todas as modalidades)	2.236	
2	Total de alunos matriculados em cursos de graduação	10.315	
3	Total de alunos matriculados em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado)	824	
4	Percentual de alunos concluindo os cursos (relação concluintes / ingressantes)	57,5%	
5	Criação de Comissão responsável pelo diagnóstico e implantação de programa de gestão de pessoas.	Em até 30 dias da publicação da presente resolução	

21 1178766 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/FUNDAÇÃO HEMOMINAS Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.
A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.
RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e aos servidores à disposição/cessão em exercício no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, a Fundação Hemominas deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2019, constante no anexo único desta Resolução.

§1º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados, considerando que a Fundação Hemominas possui funcionamento em caráter especial, será paga, proporcionalmente à jornada diária de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas, a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e aos servidores à disposição/cessão em exercício na Fundação Hemominas, nos termos do artigo 4º, incisos I a IV desta Resolução.

§2º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:
I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada diária de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II – os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §3º do artigo 2º desta Resolução.

§3º - Não farão jus a ajuda de custo:

I – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a Hemominas;

II – o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III – o servidor em afastamento preliminar para aposentadoria;

IV – o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público federal, estadual e municipal nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V – o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI – o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§4º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução:

I - possui caráter indenizatório;

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá os seguintes valores por dia ou plantão efetivamente trabalhado no mês, independentemente de cargo ou função:

I – jornada diária de 06 (seis) horas a 08 (oito) horas: R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por dia;

II – plantão de 09 (nove) horas a 10 (dez) horas: R\$ 73,00 (setenta e três reais) por plantão;

III – plantão de 12 (doze) horas: R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) por plantão;

IV – plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) por plantão.

§ 1º - A ajuda de custo não será devida caso a Fundação Hemominas apresente o patamar inferior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º- Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da Fundação Hemominas, previstas nas alíneas “a” a “d”:

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução;

c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução;

d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução.

§ 3º - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.

Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2019 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 12º dia do mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do primeiro bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 4º - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 5º - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previstos nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 6º - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quinta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 7º Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses de novembro e dezembro de 2019, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020.

§ 8º Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 7º - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas/jornadas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto da Fundação Hemominas no final de cada mês.

Art. 8º - Os valores mensais percebidos pelos servidores plantonistas, de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, terão o teto máximo de R\$1.166,00 (hum mil, cento e sessenta e seis reais).

Art. 9º - Nos casos de acumulação de cargos previstos no artigo 37, inciso XVI da CF/88, os servidores pertencentes ao quadro ou à disposição da Fundação Hemominas, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, farão jus à ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado, observado o disposto no art. 2º, § 2º, I, art. 4º e art. 6º desta Resolução.

Art. 10 - Para efeito de pagamento de ajuda de custo, as jornadas que estiverem contidas entre os intervalos previstos nos incisos I a IV do Artigo 4º desta Resolução terão como referência os intervalos anteriores.

Art. 11 - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O servidor protocolizará, a qualquer momento, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da Fundação HEMOMINAS declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º - O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 12 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 13 – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas

- SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - A Fundação Hemominas realizará à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

§ 2º - A Fundação Hemominas realizará junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 14 – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 15 – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos

Anexo I desta Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças
JÚNIA GUIMARÃES MOURAO CIOFFI
Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS

ANEXO I Plano de metas da HEMOMINAS			ANEXO I Plano de metas da HEMOMINAS							
(cod.)	Metas e Indicadores (nome)	Limite	Critério de aceitação de conclusão	Metas por período avaliatório						
				Jan - -Fev 2019	Mar -Abr 2019	Mai -Jun 2019	Jul – Ago 2019	Set – Out 2019	Nov - Dez 2019	
1	Percentual de satisfação dos doadores da Fundação Hemominas	O período considerado para apuração do indicador (período estatístico) parte do 20º dia de cada mês até o 19º dia do mês subsequente, em todos os processos gerenciais.	Instrumento de pesquisa de avaliação da satisfação dos doadores da Fundação Hemominas aplicado e resultado apurado	90%	90%	90%	90%	90%	90%	
2	Percentual de satisfação dos pacientes ambulatoriais da Fundação Hemominas	Para esta metodologia, levou-se em conta o período adotado no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do Sistema Único de Saúde, sendo no dia 19 o fechamento da produção do BPA conforme cronograma de entrega dos dados ao respectivo gestor estabelecido pelo Ministério da Saúde. Salienta-se ainda que as unidades da Fundação Hemominas necessitam de um prazo para digitação da produção no BPA para entrega ao município e/ou Regional de Saúde contabilizado, o normalmente ocorre no 1º dia útil do mês subsequente.	Instrumento de pesquisa de avaliação da satisfação dos pacientes ambulatoriais da Fundação Hemominas aplicado e resultado apurado	90%	90%	90%	90%	90%	90%	
3	Número de bolsas de sangue coletadas		Bolsas de sangue coletadas nas unidades da Fundação Hemominas dentro do período trimestral correspondente	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	

21 1178753 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/IPEM Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o §5º do art. 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, o IPEM-MG deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2019, constante no Anexo I desta Resolução.

§1º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga a todo servidor público, cuja jornada de trabalho seja de no mínimo 6 (seis) horas, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no IPEM-MG, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§2º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho:

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e/ou noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas;

II – os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VII do §3º do art. 2º desta Resolução;

§3º - Não farão jus a ajuda de custo:

I - o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, ainda que com ônus para o IPEM-MG;

II - o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III - o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV - o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do art. 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V - o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Governador do Estado;

VI - o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;